



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 802/98

ESTABELECE ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA DE SAÚDE Nº 8.080/90, A LEI Nº 8.142/90 E A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 791/95.

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o poder executivo municipal autorizado a criar uma Equipe de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente a Coordenadoria Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações básicas de vigilância sanitária.

Artigo 2º)- As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo 1º deste Lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de Decreto de acordo com as diretrizes emanadas da Secretária de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde. Assim como as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único - A Administração Municipal manterá estruturas física e de recursos humanos adequados à execução das ações de vigilância sanitária no município.

Artigo 3º)- O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se referem à Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

Parágrafo único - Cabe ao município criar outras legislações, de acordo com sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Artigo 4º)- São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta lei:

- I- Os profissionais da equipe de vigilância sanitária;
- II- Chefe da Equipe do Serviço de vigilância sanitária;
- III- Coordenador de Saúde;
- IV- O Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'Oeste 1997
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Artigo 59)- A equipe do serviço criado nesta lei, em seu artigo 19, deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Coordenador de Saúde.

Artigo 60)- O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos próprios, fornecidos pelo município.

Artigo 70)- No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

- I- A Chefia imediata da equipe de vigilância sanitária;
- II- O Coordenador de Saúde;
- III- O Prefeito Municipal.

Artigo 80)- As penalidades de multa e as taxas de serviços diversos do poder de polícia devem ter o valor idêntico ao cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Cabe ao executivo municipal, regulamentar através de Decreto Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e multas.

Artigo 90)- A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

Artigo 100)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (Sp), 01 de Julho de 1998.

CASSIO GIANINI
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

JESUS APARECIDO VALENZUELA
Secretário

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1997
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO